

Lei n.º 1.087

"Autonomia celebração de Convênio e contém outras providências"

O povo do Município de Paulistana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, nos termos do Artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa, para construção do prédio do Grupo Escolar de São Pedro da Praia, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas provenientes deste convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulistana (MG) 02 outubro 1977.

Ass. Jorge Salvid Chaves
— Prefeito Municipal

Ass. Genivaldo Ferreira Camargo
— Dir. de Gabinete.